



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, COM INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA, para fomentar a aplicação da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, e do Decreto 9.603/18 na cidade de Vitória da Conquista, bem como regulamentar a gestão e utilização do Complexo de Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia, 55, Centro, CEP 45.000-907, Vitória da Conquista-BA, neste ato, representado Exma. Prefeita, **Sra. Ana Sheila Lemos Andrade**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na Cidade de [REDACTED] o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato, representado pelo Exmo. Secretário da Segurança Pública, **Dr. Ricardo César Mandarino Barreto**, com delegação de atribuição publicada no DOE de 30/12/2020, com domicílio à Quarta Avenida, nº 420 – Centro Administrativo da Bahia, Centro de Operações e Inteligência/Ed. Dois de Julho, Salvador/BA, com interveniência da Polícia Civil da Bahia, representada neste ato pela Exma. Delegada-Geral, **Dra. Heloísa Campos de Brito**, com delegação de atribuição publicada no DOE de 31/12/2020, domiciliada à rua Treze de Maio, S/Nº, Piedade, Salvador-BA, com fundamento no artigo 116, §1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c a Lei Estadual nº 9.433, de 01/03/2005; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à 5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-004, Salvador-BA, neste ato, representado pelo Exmo. Presidente, o **Desembargador Lourival Almeida Trindade**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 060.215.145-72, residente e domiciliado na Cidade de Salvador; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-004, Salvador, BA, neste ato, representado pela Exma. Procuradora Geral de Justiça, **Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na Cidade de Salvador; e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Avenida Ulysses Guimarães, nº 3.386, Ed. MultiCab Empresarial, bairro Sussuarana, Salvador-BA, CEP 41.745-007, neste ato, representada pela Exma. Defensora Pública Geral em exercício, **Dra. Firmiane Venâncio do Carmo Souza**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na Cidade de Salvador; firmam, com fundamento no artigo 116, §1º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para fazer cumprir suas cláusulas, com esteio na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, no decreto federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, no decreto municipal nº 20.304, de 18 de maio de 2020; e, ainda:



CONSIDERANDO que o artigo 1.4 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing) dispõe que a “Justiça da Infância e da Juventude será concebida como parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada país e deverá ser administrada no marco geral de justiça social para todos os jovens, de maneira que contribua ao mesmo tempo para a sua proteção e para a manutenção da paz e da ordem na sociedade”;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, em seu art.12, assegura à criança e ao adolescente o direito de serem ouvidos em todo processo judicial que possa afetar seu interesse;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, dispõe sobre o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), em seu art. 28, §1º, assegura à criança e ao adolescente o direito de ter a sua opinião devidamente considerada, e de ser, previamente, ouvido por equipe interprofissional, respeitando-se o estágio de desenvolvimento e o grau de compreensão da criança e do adolescente acerca das implicações da medida;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, e o Decreto 9.603, de 2018, estabelecem e regulamentam o sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

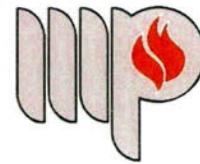
CONSIDERANDO a necessidade de conjugar esforços, delimitar atribuições e definir fluxos, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, entre os agentes institucionais que assinam o presente Acordo com vistas à implementação do SGD para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência estabelecido pela Lei 13.431/17;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/17 cria, no âmbito do SGD da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, os procedimentos da Escuta Especializada e do Depoimento Especial;

CONSIDERANDO que a Escuta Especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança e adolescente perante órgão de rede de proteção, limitado o relato ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO que o Depoimento Especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária ou policial;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/17 determina, em seu art. 10, que a escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência;



CONSIDERANDO que o Município de Vitória da Conquista passará a contar, a partir de janeiro de 2021, com um Complexo de Escuta Protegida para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, para a realização dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão e utilização do Complexo de Escuta Protegida de Vitória da Conquista pelos agentes institucionais que assinam o presente Acordo;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo tem como objeto a cooperação técnica destinada a implementar o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, regulamentando a gestão e a utilização do Complexo de Escuta Protegida para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no Município de Vitória da Conquista, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS PACTUANTES

2.1. Desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, ações destinadas a construir ambiente institucional e social propício à efetivação das medidas estabelecidas neste Acordo;

2.2. Atuar conjuntamente para o fortalecimento da rede de proteção de crianças e adolescentes em Vitória da Conquista, estimulando o desenvolvimento de ações de prevenção, proteção e atendimento qualificado de crianças e adolescentes vítimas de violências e suas respectivas famílias;

2.3. Promover a divulgação da Lei 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto 9.603, de 21 de junho de 2018, no ambiente institucional dos Acordantes bem como na sociedade em geral.

2.4. Garantir, por meio de capacitações periódicas de seus servidores, atuação funcional compatível com as diretrizes estabelecidas pela Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18, especialmente por meio de cursos, palestras, encontros e outros instrumentos análogos de aprendizado conjunto;

2.5. Elaborar estratégias, individuais e conjuntas, que visem identificar, mapear e prevenir os casos de violência contra crianças e adolescentes em Vitória da Conquista;

2.6. Garantir as condições materiais, incluindo espaços físicos adequados, estrutura tecnológica eficiente e corpo técnico capacitado para a implementação da Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18;

2.7. Promover o permanente intercâmbio de informações, respeitadas as diretrizes da Lei 13.431/17 e Decreto 9.603/18;

2.8. Promover a mínima intervenção dos profissionais envolvidos, bem como o monitoramento e avaliação periódica dos agentes institucionais;



2.9. Velar pelo sigilo dos procedimentos e pela preservação da intimidade e privacidade da vítima ou testemunha de violência, bem como de seus familiares;

2.10. Organizar conjuntamente, preferencialmente com base nos fluxos criados no âmbito do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), protocolos e procedimentos de atuação, internos e interinstitucionais, com vistas ao adequado atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência em Vitória da Conquista;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

3.1. Disponibilizar, ao Tribunal de Justiça da Bahia e à Polícia Civil do Estado da Bahia, a utilização de espaço, pertencente ao Município, para a realização do depoimento especial de que trata o art. 10 da lei 13.431/17. O referido equipamento, denominado Complexo de Escuta Protegida, é um espaço físico apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garante a privacidade das crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunha de violência.

3.2. Realizar, por meio dos profissionais que compõem sua rede de proteção, a escuta especializada de que trata o art. 7º da Lei 13.431/17.

3.3. Esclarecer continuamente aos órgãos que assinam este Acordo que a escuta especializada de que trata o art. 7º da Lei 13.431/17 não tem o objetivo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e que deve ficar limitada ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

3.4. Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 para os servidores do Município que atuam no SGD de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, sobretudo aqueles que realizam a escuta especializada.

3.5. Acompanhar, monitorar e avaliar, especialmente por meio da Coordenação de Planejamento e Vigilância Socioassistencial, os índices de violência praticados contra crianças e adolescentes em Vitória da Conquista a fim de melhor formular e direcionar políticas públicas que visem a superação desses indicadores.

3.6. Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 para os integrantes das demais instituições participes deste acordo;

3.7. Designar servidor, com suplente, para representar o Município nos encontros que vierem a ser realizados entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

4.1. Envidar esforços para fazer cumprir as disposições constantes na Resolução 299/2019 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e na Resolução 12/2018 do Tribunal de Justiça do Estado



da Bahia, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, de procedimento para dar cumprimento às disposições da Lei 13.431/17

4.2. Promover a capacitação periódica de Magistrados e servidores do Tribunal, que atuarão como facilitadores, a fim de garantir-lhes a qualificação técnica necessária para realizar o depoimento especial de que trata a Lei 13.431/17 e o Decreto 9.603/2018, conforme determinado § 1º do art. 7º da Resolução 12/2018 do TJ-BA;

4.3. Autorizar e estimular servidores e profissionais das equipes técnicas a participarem de capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente com os servidores dos outros órgãos que assinam o presente Acordo.

4.4. Possibilitar a cessão de servidores de órgãos e entidades do SGD de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência com o objetivo de incorporar, aos quadros do Tribunal, pessoal treinado para realizar o depoimento especial. Caso os servidores recebidos em cessão não tenham a qualificação necessária, poderá o Tribunal, com fundamento no § 2º, art. 7º da Resolução 12/2018, realizar sua qualificação.

4.5. Realizar o depoimento especial apenas se, depois de levar em consideração as provas existentes, considerar o procedimento absolutamente indispensável, conforme determinação do art. 22, § 2º do Decreto 9.603/18. Nesse caso, o procedimento deverá ser executado por meio de profissional qualificado, preferencialmente seguindo o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense para crianças e adolescentes.

4.6. Reunir esforços para que todos os depoimentos especiais sejam realizados uma única vez, em sede se produção antecipada de provas, a fim de evitar a reprodução de atos desnecessários, a revitimização e, desse modo, a violência institucional de que trata o art. 4º, IV da lei 13.431/17.

4.7. Designar servidor, com suplente, para representar o Tribunal nas reuniões que vierem a ser realizados entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

5.1. Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e Decreto 9.603/18 para Promotores, Procuradores de Justiça e demais servidores dos seus quadros;

5.2. Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e do Decreto 9.603/18 para os integrantes das demais instituições partícipes;

5.3. Orientar seus membros quanto à adoção das providências visando à realização, quando necessária, do Depoimento Especial uma única vez em sede de produção antecipada de provas, de modo a agilizar o oferecimento de denúncia, ou mesmo visando a realização de eventuais diligências faltantes ou a elaboração de promoção de arquivamento das peças inquisitoriais;



5.4. Instar os agentes ministeriais a adotarem as providências necessárias para que o Depoimento Especial, realizado em sede de produção antecipada de provas, passe a integrar, com brevidade, o expediente investigatório que serviu de base para o ajuizamento da demanda cautelar, atentando para o resguardo do sigilo do seu conteúdo, de forma a agilizar o oferecimento de denúncia, a realização de eventuais diligências faltantes ou a elaboração de promoção de arquivamento.

5.5. Designar servidor, com suplente, para representar o Ministério Público nas reuniões que vierem a ser realizadas entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA.

6.1. Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e Decreto 9.603/18 para Defensores Públicos e demais servidores;

6.2. Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 e Decreto 9.603/18 para os integrantes das demais instituições participes deste acordo;

6.3. Instruir os seus membros a envidar esforços no sentido que o Depoimento Especial, na via judicial, seja realizado em uma única oportunidade, obrigatoriamente, em sede cautelar de antecipação de provas, nos casos envolvendo violência sexual ou de inquiridos com menos de 7 (sete) anos de idade e, preferencialmente, nos demais casos, também em sede cautelar, garantida a ampla defesa do suspeito;

6.4. Designar servidor, com suplente, para representar a Defensoria Pública nas reuniões que vierem a ser realizados entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, com interveniência da Polícia Civil do Estado da Bahia.

7.1. Autorizar e estimular Delegados de Polícia, policiais civis e membros de equipes técnicas a participarem de cursos de qualificação profissional, visando ao aperfeiçoamento e capacitação para proceder ao depoimento especial de crianças e adolescentes;

7.2. Promover, continuamente, o aprimoramento profissional de seus servidores para atuarem no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, sobretudo para realizarem adequadamente o depoimento especial de que tratam a lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/18;

7.3. Realizar o depoimento especial policial conforme estabelecido no Pacto Nacional pela implementação da Lei 13.431/2017. Nesse caso, o procedimento deverá ser executado por meio de profissional qualificado, preferencialmente seguindo o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense para crianças e adolescentes.



7.4. Orientar os Delegados de Polícia para que, nas hipóteses do art. 11, §1º, incisos I e II da Lei 13.431/17, em havendo indicativo de autoria e materialidade, sempre representem ao Ministério Público da Bahia, com brevidade, pelo ajuizamento da ação cautelar de produção antecipada de prova, encaminhando cópia dos atos de investigação até então realizados, independentemente da conclusão do procedimento policial;

7.5. Instruir os Delegados de Polícia em optar, sempre que possível, pela produção antecipada de provas nas hipóteses de violência ou testemunho de violência envolvendo crianças e adolescentes não contempladas no art. 11, § 1º, incisos I e II da lei 13.431/17.

7.6. A Polícia Civil poderá firmar acordos de cessão de servidores com os órgãos e entidades integrantes do SGD de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência a fim de incorporar profissionais qualificados ao seu quadro de pessoal para realizar o depoimento especial.

7.7. Orientar os Delegados de Polícia que representem, com brevidade, junto ao Poder Judiciário, pelas medidas de proteção dispostas no art. 21, incisos I a IV da Lei 13.431/17, em detectando situações de risco a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

7.8. Priorizar a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de modo a preservá-lo.

7.9. Designar servidor, com suplente, para representar a Polícia Civil nos encontros que vierem a ser realizadas entre os órgãos que assinam este acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DE ESCUTA PROTEGIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLENCIA.

8.1. O Complexo de Escuta Protegida de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência é um equipamento público pertencente ao Município de Vitória da Conquista destinado exclusivamente à realização dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei 13.431/17, bem como de audiências vinculadas ao depoimento especial;

8.2. O Complexo conta com 09 (nove) espaços, distribuídos da seguinte maneira: 1 (uma), sala de audiência, 1 (uma) sala de espera, 2 (duas) salas para realização da escuta especializada, 1 (uma) sala para a tomada de depoimento especial, 1(uma) recepção, 2 (dois) banheiros e 1 (um) depósito;

8.3. O Complexo deverá ser organizado de maneira a evitar qualquer contato, ainda que visual, entre o suspeito e a criança ou adolescente que será ouvido.

8.4. O Tribunal de Justiça, o Estado da Bahia/Polícia Civil e o Município deverão organizar rotinas e protocolos que garantam o funcionamento do espaço fora do horário de expediente forense a fim de realizar, o mais prontamente possível, a oitiva de crianças e adolescentes que sejam vítimas ou testemunhas de violências que aconteçam fora daquele período.



8.5. É atribuição do Tribunal de Justiça, do Estado da Bahia/Polícia Civil e do Município zelar pela conservação do equipamento, garantindo, por meio de esforços conjuntos, manutenções periódicas.

8.6. Caberá ao Tribunal de Justiça, ao Estado da Bahia/Polícia Civil e ao Município definir protocolos para o armazenamento, preservação e segurança da mídia relativa ao depoimento de criança ou adolescente, de forma a garantir o direito à intimidade e à privacidade da vítima ou testemunha.

8.7. Os Acordantes poderão realizar a cessão de mobiliário necessário ao adequado funcionamento do Complexo de Escuta Protegida.

CLÁUSULA NONA – DA ESCUTA ESPECIALIZADA

9.1. A escuta especializada, que é o procedimento de entrevista realizado com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência com o objetivo de acolhê-las e superar as consequências da violação sofrida, será realizada exclusivamente por servidores capacitados da rede de proteção do Município de Vitória da Conquista.

9.2. A escuta especializada não tem o objetivo de produzir prova para o procedimento policial ou processo judicial. O profissional da rede de proteção deverá esclarecer sobre esse caráter da escuta sempre que demandado de maneira indevida pelas autoridades da Polícia Civil, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

9.3. Os profissionais responsáveis pela escuta deverão conduzir o procedimento de maneira que o relato da criança ou adolescente se restrinja ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de acolhimento e superação da violência.

9.4 - O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família, e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.

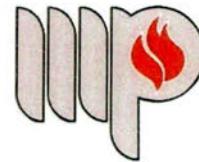
9.5. O Município deverá garantir, por meio dos cursos de capacitação aos quais alude o art. 27 do Decreto 9.603/18, a qualificação dos profissionais que realizarão a escuta especializada.

9.6. O Município deverá garantir que a sala onde serão realizadas as escutas atendam às determinações da Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DEPOIMENTO ESPECIAL

10.1. A sala do depoimento especial será reservada, silenciosa, com decoração acolhedora e simples, para evitar distrações.

10.2. Apenas profissionais capacitados pelo Tribunal de Justiça deverão atuar como facilitadores, e poderão ouvir crianças e adolescentes por meio do depoimento especial judicial, conforme determina o art. 7º, §1º da Resolução 12/2018 do TJ-BA, salvo se a criança ou



adolescente optar pelo direito de prestar o depoimento diretamente a(o) juiz(a), hipótese na qual será feita a oitiva.

10.3. O Município poderá ceder, ao Tribunal de Justiça, servidores ocupantes de cargos cuja função seja compatível à atribuição prevista aos facilitadores, bem como para exercer funções de apoio geral, devendo tudo estar previsto em Plano de Trabalho, nos acordos da Lei Municipal nº 2.278, de 2019, que altera a Lei Municipal nº 1.786, de 2011.

10.4. Caberá ao Tribunal de Justiça disponibilizar a estrutura técnica necessária à gravação, em áudio e vídeo, com equipamentos que assegurem a qualidade audiovisual, para a sala onde será realizado o depoimento especial, conforme estabelecido pelo art. 13 da Resolução 12/2018 do TJ-BA.

10.5. O depoimento especial tramitará em segredo de justiça, devendo o(a) Magistrado(a) tomar todas as medidas apropriadas para a preservação da intimidade e da privacidade da vítima ou testemunha.

10.6. Os agentes institucionais responsáveis pelo depoimento especial deverão reunir esforços para aplicar, além das determinações estabelecidas pela Lei 13.431/17 e Decreto 9.603/18, as diretrizes constantes da Resolução 12/2018 do TJ-BA.

10.7. Quando realizado perante a autoridade policial, o depoimento especial também deverá ser tomado, necessariamente, por servidor capacitado, que poderá ser dos quadros da Polícia Civil ou disponibilizado pelo Município, mediante cessão.

10.8. Os servidores da Polícia Civil responsáveis pelo oitiva em sede de depoimento especial deverão reunir esforços para seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.431/17 e pelo Decreto nº 9.603/18.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

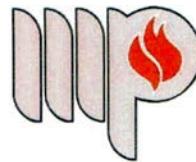
O presente Acordo de Cooperação não implica, por si, em qualquer desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, o que não impede as instituições de se habilitarem em instrumento próprio para recebimento de valores decorrentes das prestações pecuniárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O presente ajuste fica extinto com o pleno cumprimento do seu objeto, ou poderá ser rescindido em razão do descumprimento de suas cláusulas, por denúncia de ao menos uma das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

13.1. O presente Acordo de Cooperação terá validade de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município, sendo vedada a sua prorrogação, na forma dos arts. 183, 139 e 140, II da Lei Estadual nº 9.433/2005.



13.2. O presente instrumento poderá sofrer alterações em comum acordo pelas partes objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO AO LEGISLATIVO

14.1. O Extrato do presente Acordo será publicado pelo Município em seus sítios eletrônicos e Diário Oficial, bem como cada partícipe deverá fazer o mesmo em seus veículos de publicação de atos oficiais.

14.2. Cópia do presente Acordo de Cooperação deverá ser enviada pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA ao Poder Legislativo Municipal, em cumprimento ao artigo 116, §2º da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os partícipes designarão, em ato próprio, gestores para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Vitória da Conquista, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, devendo-se priorizar a conciliação ou mediação dos interesses.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Salvador, 13 de julho de 2021.


MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Ana Sheila Lemos Andrade

Prefeita


ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ricardo César Mandarino Barreto

Secretário de Estado


POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Heloísa Campos de Brito

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado da Bahia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Lourival Trindade Almeida
Desembargador Presidente

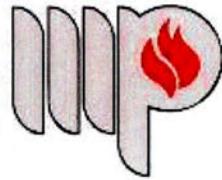
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
Firmiane Venâncio do Carmo Souza
Defensora Pública Geral em exercício

TESTEMUNHAS:

1. Marcos Mazzari

2. Pell. G-7



PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, O ESTADO DA BAHIA - ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA E A DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA.

1- PARTÍCIPES

1.1 MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ: 14.239.578/0001-00

Endereço: Praça Joaquim Correia, 55, Centro, CEP 45.000-907, Vitória da Conquista-Ba.

Representante: Ana Sheila Lemos Andrade, Prefeita.

1.2 ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, com interveniência da Polícia Civil da Bahia.

CNPJ: 13.937.149/0001-43

Endereço: Quarta Avenida do CAB, nº 430, Salvador/Ba, CEP: 41.745-002.

Representantes: Sr. Ricardo Cesar Mandarino Barreto, Secretário de Estado.

Sra. Heloísa Campos de Brito, Delegada-Geral.

1.3 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.100.722/0001-60

Endereço: Quinta Avenida do CAB, nº 560, Salvador/Ba, CEP: 41.745-004.

Representante: Dr. Lourival Almeida Trindade, Presidente do Tribunal.

1.4 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 04142491/0001-66

Endereço: Quinta Avenida do CAB, nº 750, Salvador-Ba, CEP: 41.745-004.

Representante: Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Procuradora Geral de Justiça.

1.5 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 07.778.585/0001-14.

Endereço: Avenida Ulysses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial, Sussuarana, Salvador-Ba, CEP: 41.745-007

Representante: Dr. Rafson Saraiva Ximenes, Defensor Público Geral.

2- DO OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo de Cooperação, ao qual este Plano de Trabalho está vinculado, tem como objeto implementar o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, regulamentando a gestão e a utilização do Complexo de Escuta Protegida para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no Município de



Vitória da Conquista, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

3 – JUSTIFICATIVA

A criação do Complexo de Escuta Protegida para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência fundamenta-se no atendimento ao quanto definido na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

4 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/METAS A SEREM ATINGIDAS

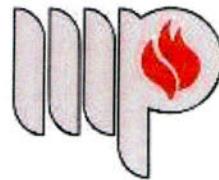
- 4.1 - Desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, ações destinadas a construir ambiente institucional e social propício à efetivação das medidas estabelecidas neste Acordo;
- 4.2 - Atuar conjuntamente para o fortalecimento da rede de proteção de crianças e adolescentes em Vitória da Conquista, estimulando o desenvolvimento de ações de prevenção, proteção e atendimento qualificado de crianças e adolescentes vítimas de violências e suas respectivas famílias;
- 4.3 - Promover a divulgação da Lei 13.431, de 04 de abril de 2017 e do Decreto 9.603, de 21 de junho de 2018, no ambiente institucional dos Acordantes bem como na sociedade em geral.
- 4.4 - Garantir, por meio de capacitações periódicas de seus servidores, atuação funcional compatível com as diretrizes estabelecidas pela Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18, especialmente por meio de cursos, palestras, encontros e outros instrumentos análogos de aprendizado conjunto;
- 4.5 - Elaborar estratégias, individuais e conjuntas, que visem identificar, mapear e prevenir os casos de violência contra crianças e adolescentes em Vitória da Conquista;
- 4.6 - Garantir as condições materiais, incluindo espaços físicos adequados, estrutura tecnológica eficiente e corpo técnico capacitado para a implementação da Lei 13.431/17 e do Decreto 9.603/18;
- 4.7 - Promover o permanente intercâmbio de informações, respeitadas as diretrizes da Lei 13.431/17 e Decreto 9.603/18;
- 4.8 - Promover a mínima intervenção dos profissionais envolvidos, bem como o monitoramento e avaliação periódica dos agentes institucionais;
- 4.9 - Velar pelo sigilo dos procedimentos e pela preservação da intimidade e privacidade da vítima ou testemunha de violência, bem como de seus familiares;
- 4.10 Organizar conjuntamente, preferencialmente com base nos fluxos criados no âmbito do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC), protocolos e procedimentos de atuação, internos e interinstitucionais, com vistas ao adequado atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência em Vitória da Conquista;

5 - LOCAL DE EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Plano de Trabalho serão executadas no Município de Vitória da Conquista.

6 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 6.1. Pelo MUNICÍPIO: Rede de Atenção e Defesa da Criança e do Adolescente;
- 6.2. Pela SSP/BA: 10ª Coordenadoria de Polícia do Interior;



- 6.3. Pelo TJ/BA: Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ);
- 6.4. Pelo MP/BA: 5ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, com atribuição na infância e juventude, Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA) e o Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOCRIM).
- 6.5. Pela DPE/BA: Coordenação da 2ª Regional da DP de Vitória da Conquista.

7 - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Acordo de Cooperação, ao qual este Plano de Trabalho está vinculado, vigerá pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, sendo vedada a sua prorrogação.

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

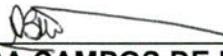
A execução do Plano de Trabalho decorrente do Acordo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

AUTORIZO:


ANA SHEILA LEMOS ANDRADE

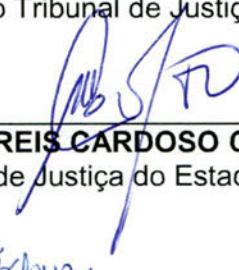
Prefeita do Município de Vitória da Conquista


RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO
Secretário da Segurança Pública da Bahia


HELOÍSA CAMPOS DE BRITO
Delegada Geral da Polícia Civil da Bahia


LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia


NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora Geral de Justiça do Estado da Bahia


FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA
Defensora Pública Geral do Estado da Bahia em exercício



de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 66, §§ 1º a 4º, LDO/2021, Lei Municipal nº 2.441, de 28 de dezembro de 2020, e devidamente autorizada por delegação constante do art. 3º do Decreto nº 20.698, de 29 de dezembro de 2020 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, o Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), indicada(s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Com uma movimentação no valor de **R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)**, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 22 de Julho de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 22 de Julho de 2021

Edinael dos Santos Pardim
Diretor Financeiro

Ramona Cerqueira Pereira
Secretaria Municipal de Saúde

PORTRARIA 033/2021 – GAB/SMS, DE 22 DE JULHO DE 2021

ANEXO ÚNICO

ORGÃO:	2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	1030200822.120 - DESENVOLVER AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO COMBATE A COVID-19			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA				
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	(Art. 1º)	(Art. 1º)
3.1.90	04.00	14.1	0,00	6.000,00
3.1.90	11.00	14.1	6.000,00	0,00
TOTAL DA AÇÃO			6.000,00	6.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO	6.000,00	6.000,00		

Edinael dos Santos Pardim
Diretor Financeiro

Ramona Cerqueira Pereira
Secretaria Municipal de Saúde

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica. Partes: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o Município de Vitória da Conquista, o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com interveniência da Polícia Civil

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Publicação em Diário Oficial (00033307290)

SEI 103.0025.2021.0000699-13 / pg. 15



da Bahia, o Ministério Público do Estado da Bahia, e a Defensoria Pública do Estado da Bahia. Objeto: Implementar o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, regulamentando a gestão e a utilização do Complexo de Escuta Protegida para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no Município de Vitória da Conquista. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação. Processo: TJ-ADM-2021/05067. Data: 13/07/2021.

DECRETO

DECRETO N.º 21.238, DE 22 DE JULHO DE 2021.

Torna sem efeito uma das nomeações *sub judice* constante do Decreto nº 21.161, de 18 de junho de 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município e observando o tanto disposto no art. 15, § 6º, da Lei Complementar nº 1.786/2011 - RJU;

CONSIDERANDO que a Sra. Suzete Santos da Silva, mesmo tendo sido nomeada *sub judice* para o cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, não tomou posse no prazo previsto pelo § 1º do art. 15 da Lei Complementar nº 1.786/2011;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 15 da Lei Complementar nº 1.786/2011 estabelece que, neste caso, o ato de provimento deve ser tornado sem efeito;

DECRETA:

Art. 1º Fica tornada sem efeito a nomeação *sub judice* da Sra. **SUZETE SANTOS DA SILVA**, para o cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, feita por meio do Decreto nº 21.161, de 18 de junho de 2021, tendo em vista que a mesma não tomou posse no prazo previsto pelo § 1º do art. 15 da Lei Complementar nº 1.786/2011 - RJU.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 22 de julho de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 21.239, DE 22 DE JULHO DE 2021.

Abre, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus arts. 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III; e devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.442, de 29 de dezembro de 2020, art. 6º, I, a.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º, ficam anuladas parcialmente, no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

dom.pmvba.gov.br

cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana, com designações para Coração de Maria - Promotoria de Justiça- SIGA nº 37180.7/2021. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 09/08/2021 a 09/08/2021. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 003, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça André Garcia de Jesus - Feira de Santana - 20ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

RICARDO REGIS DOURADO, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 11787.3/2021, 11788.3/2021 e 11789.3/2021. Requerimento: Transferência de Licença Prêmio. 5.1. Requerimento de gozo fracionado. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 17/08/2021 a 26/08/2021, ficando os demais períodos de gozo aguardando confirmação.

RICARDO REGIS DOURADO, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 37178.7/2021. Requerimento: Outras Ausências. Interesse particular. Autorização de ausência da Procuradoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, disciplinado pelo Ato Normativo nº 003, de 14 de março de 2019. Decisão: DEFERIDO, para o período de 09/08/2021 a 10/08/2021

RICARDO REGIS DOURADO, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 37177.7/2021. Requerimento: Outras Ausências. Interesse particular. Autorização de ausência da Procuradoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, disciplinado pelo Ato Normativo nº 003, de 14 de março de 2019. Decisão: DEFERIDO, para o período de 06/08/2021 a 06/08/2021

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 11958.8/2021. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 019, de 11 de outubro de 2019, para o período de 05/08/2021 a 06/08/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Alexandre Lamas da Costa - Juazeiro - 12ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

THOMÁS LUZ RAIMUNDO BRITO, Promotor(a) de Justiça de Ilhéus. SIGA nº 81835.1/2021. Requerimento: Férias. 2015.2. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 20/09/2021 a 29/09/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Sílvia Corrêa de Almeida - Ilhéus - 09ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE DENÚNCIA AACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nos termos do quanto disposto na cláusula quinta do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a Fundação César Montes (CNPJ nº 06.150.141/0001-77) com a finalidade de "Contribuir para a implementação, a renovação e o fortalecimento dos Conselhos Tutelares, por meio da capacitação dos membros desses colegiados e dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente nos Municípios do Estado da Bahia, com o que se busca a implementação do sistema de proteção integral a crianças e adolescentes", o Ministério Público do Estado da Bahia resolve DENUNCIAR ao acordo, pelos fundamentos expostos no procedimento SEI nº 19.09.01970.0003024/2021-65, cessando seus efeitos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da instituição signatária.

PORTARIA Nº 193/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Patrícia Melo dos Santos, matrícula nº [REDACTED] e Carla Simony Vitor Oliveira, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 035/2021-SGA, relativo a locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Casa Nova.

Ficam revogadas, a partir desta data, as designações anteriores, relativas à Portaria nº 123/2021.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 04 de agosto de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Partícipes: Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com interveniência da Polícia Civil da Bahia, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Ministério Público do Estado da Bahia e a Defensoria Pública do Estado da Bahia. Procedimento SEI: 19.09.01970.0002755/2021-25. Parecer Jurídico: 111/2021. Objeto: Implementar o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, regulamentando a gestão e a utilização do Complexo de Escuta Protegida para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no Município de Vitória da Conquista. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, qual seja, 22/07/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2021 - UASG 926302 - PROCESSO nº 19.09.00844.0000880/2021-35. OBJETO: Prestação de serviço de garantia de fábrica para solução de armazenamento do fabricante NETAPP, modelo Storage FAS8040, conforme edital e seus anexos.

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 05/08/2021 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/08/2021 às 09:10 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: licitacao@mpba.mp.br